



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

**LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA N. 1.144/2019
DE 18 DE MARÇO DE 2019.**

“Dispõe sobre obrigatoriedade de construção de muro ou mureta e calçada em Ruas e Avenidas do Município e Criação de Programa de doação de pedra e areia para famílias de baixa renda”

FERNANDO GORGEN, Prefeito de Querência, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os contribuintes/proprietários obrigados a no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da entrada em vigor da respectiva Lei, a construírem muro ou mureta e calçada nas ruas e avenidas abastecidos com pavimentação asfáltica no Município e cidade de Querência – MT.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, entende-se por pavimentação asfáltica a obra concluída com todos os elementos, inclusive meio fio.

Art. 2º A construção do muro deverá conter no mínimo 20 (vinte) centímetro acima do nível da calçada e esta deverá pelo menos, ser confeccionada em concreto bruto.

Art. 3º A não construção do muro e calçada no tempo previsto no art. 1º, implicará na construção das referidas obras pelo município, com consequente cobrança na forma devida pela Legislação vigente.

Art. 4º Fica criado o programa de doação de pedra e areia, da qual o Poder Executivo poderá fornecer até 2m (dois metros cúbicos) do material a famílias de baixa renda, aposentados e idosos, para construção de calçadas em suas residências.

Art. 5º - Os interessados nos benefícios desta lei deverão preencher os seguintes requisitos:

I - Serem os proprietários dos imóveis e ter domicílio no município, pelo período mínimo de dois anos comprovado.

II - Ter renda per capita de até $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo.

Parágrafo único - Terão prioridade no atendimento do programa as famílias carentes que tenham como integrantes:

- a) portadores de deficiência;
- b) idosos;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

- c) aposentados;
- d) família chefiada por mulheres com filhos menores;
- e) portadores de doenças crônicas.

Art. 6º - A Secretaria de Assistência Social, através dos profissionais da área social, ficará responsável pelo gerenciamento das doações, buscando apoio, quando necessário, à Secretaria de Obras Publicas, Estradas e Rodagens, encarregada que é dos materiais doados.

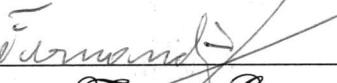
Art. 7º - Os interessados deverão comparecer a Sede da Secretaria de Assistência Social para realização do cadastro, com as documentações que atendam e comprovem as condições de beneficiário do programa, a qual, após a inserção no programa, receberão visitas técnicas, dos profissionais da Assistência Social, a fim de se verificar a procedência da hipossuficiência do solicitante.

Art. 8º - As doações de pedra e brita às famílias carentes de baixa renda ficarão condicionadas a disponibilidade financeira do Município.

Art. 9º - Revoga-se as disposições em contrário, em especial as leis Municipais nº 336/2005 de 22 de março de 2005 e Lei Municipal nº 397/2006 de 11 de setembro de 2006.

Art. 10 - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência. MT, 18 de Março de 2019.



Fernando Gorgen
Prefeito Municipal